



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

SESSÃO DE 08 DE JULHO DE 2021.

JULGADO N.º: 015 – JIF – PML/2021.

PROCESSO N.º: 002424/2020 – IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE COBRANÇA AMIGÁVEL;
APENSO N.º: 002471/2020 – SOLICITAÇÃO BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL;
CONTRIBUINTE: LEANDRO DE SOUZA;
ENDEREÇO: AV. RUI BARBOSA, N.º 594, CENTRO DE LINHARES– ES;
CPF: 975.441.675-34;
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 0016267;
DAT/SEMUF/PML
AGENTE FISCAL DE ARRECADAÇÃO: LUCIANA PAIVA DRAGO BUZATTO;
RELATORA: JULIANA SILVA MASSUCATTI – MATRÍCULA: 009180.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN FIXO. NOTIFICAÇÃO PARA AVISO DE COBRANÇA AMIGÁVEL. FASE PROCEDIMENTAL DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. DEFESA INTEMPESTIVA. INOBSERVÂNCIA AS DETERMINAÇÕES TRIBUTÁRIAS. MÉRITO. ANÁLISE PREJUDICADA. CONSIDERAÇÕES. INDEFERIMENTO. CONCLUSOES.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **impugnação INTEMPESTIVA** ao Aviso de Cobrança Amigável/Notificação de Lançamento Tributário, interposta por LEANDRO DE SOUZA – CPF N° 975.441.675-34, ao Ilustríssimo Senhor Prefeito municipal de Linhares – Departamento de Administração Tributária, objetivando o cancelamento dos débitos de ISSQN – FIXOS como Profissional Liberal de nível superior (ONDONTOLOGO), dos anos de 2015 a 2018, cobrados através do Aviso de Cobrança Amigável/Notificação de Lançamento Tributário, argumentando fazer parte da sociedade de duas empresas que também prestam serviços odontológicos e que assim recolhem o ISSQN variável.

Embora o impugnante faça parte da sociedade de duas empresas que prestam serviços odontológicos, ele afirma em sua defesa as fls. 02, que não solicitou a baixa da inscrição municipal como pessoa física n° 0016267, por esse motivo durante os anos de 2015 a 2018 foram sendo gerados débitos de ISSQN fixos mensais, dentro das normas legais.

Assim, a Agente Fiscal de Arrecadação, traz em seus argumentos, que o contribuinte deveria ter comunicado ao fisco dentro do prazo de 60 dias, a cessação de suas atividades como pessoa física, de acordo com art. 58, inc. II, alínea “a” da LC 010/2011, e NÃO o fez.

De outro lado, contrariando o que determina a legislação tributária, o impugnante inobservou as formalidades expressas nos artigos 320 e 332 do nosso CTM, que por estas razões, formalizou sua defesa fora do prazo legal, tornando-se INTEMPESTIVA, considerando que o recebimento da Notificação se deu em 28/05/2019 e o protocolo da defesa em 10/02/2020.

Por estas razões, a agente de arrecadação opina *“pelo indeferimento do pedido da impugnação apresentada..., e conseqüentemente pela manutenção da exigência tributária.”*.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA JULIANA SILVA MASSUCATTI

I.I - TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR. IMPUGNAÇÃO. INOBSERVÂNCIA AS DETERMINAÇÕES TRIBUTÁRIAS ESTABELECIDAS NO ART. 320, E NO CAPUT DO ART. 332 - CTM. INDEFERIMENTO.

O contribuinte, Sr.º LEANDRO DE SOUZA – CPF nº 975.441.675-34, encontra-se inscrito nesta municipalidade sob nº 0016267, como PROFISSIONAL LIBERAL DE NÍVEL SUPERIOR (ONDONTÓLOGO) desde 08/11/2004, de acordo com Relatório Discriminado de Contribuintes (fls 59 a 61). Foi notificado através de Aviso de cobrança amigável (AR nº BI851242714BR - recebido pela Sr.ª MICHELLE RAMOS em 28/05/2019, anexo as fls.58), a recolher ISSQN fixo dos serviços odontológicos mencionados, dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, que se encontravam inscritos em dívida ativa.

Sabemos que, cabe ao sujeito passivo da obrigação tributária principal fazer qualquer reclamação de lançamento, conforme determina o Código Tributário Municipal (CTM), artigo 319, CTM – “*É lícito ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento, multa ou infração contra ele expedido*”, desde que se observe as determinações no artigo 332, CTM - “*O lançado ou autuado poderá impugnar a ação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do ato.*”

Segundo relatos, o Impugnante afirma em sua defesa (fls 02), que no ano de 2009 constituiu uma empresa com as mesmas atividades que ele desenvolvia como profissional liberal autônomo – VITALI ODONTOLOGIA LTDA ME, CNPJ: 11.079.182/0001-54, inscrita neste município sob nº 0019050, e posteriormente em 2010, outra empresa com as mesmas atividades relacionadas - VITALI ODONTOLOGIA LTDA ME, CNPJ: 12.517.559/0001-72, inscrita sob nº 19715, passando a recolher o ISSQN variável sobre o faturamento da empresa, deixando de recolher o ISS fixo vinculado ao seu CPF/Profissional liberal.

Embora confirmado que o impugnante faça parte da sociedade de duas outras empresas que prestam serviços odontológicos, ele afirma em sua defesa (fls. 02), que não solicitou a baixa da inscrição municipal como pessoa física nº 0016267, e que por essas razões foram sendo gerados débitos de ISSQN fixos mensais durante os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, e conseguinte, lançados em dívida ativa, dentro das normalidades da nossa municipalidade.

Neste caminho, a Lei 2662/2006 – CTM, em seu art. 74 a 76, normatiza que os pedidos de baixa de inscrição são de iniciativa do contribuinte e estes são obrigados a comunicar a

cessação de suas atividade no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua ocorrência sob pena de multa, aplicada de acordo com Legislação.

Nesse seguimento, como bem salientado no parecer fiscal e declarado na manifestação do contribuinte, “o requerente não solicitou a baixa da inscrição municipal como pessoa física” e posterior a cobrança realizada pelo fixo municipal, vem requer o cancelamento da cobrança dos tributos que se encontram em Dívida Ativa.

Deste modo, em 10 de fevereiro de 2020, o Sr. LEANDRO DE SOUZA – CPF: 975.441.675-34 (ODONTÓLOGO), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 0016267, apresentou ao Departamento de Administração Tributária, deste município de Linhares-ES, “IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA” ao Aviso de cobrança Amigável – Notificação de Lançamento Tributário, dos débitos referentes ao ISSQN FIXO dos anos de 2015 a 2018 que encontram-se vencidos nesta municipalidade, solicitando cancelamento da cobrança de lançamentos tributários cobrados através da Notificação Amigável e a baixa da inscrição municipal de pessoa física nº 0016267.

Já sabemos que a Impugnação é o instrumento através do qual o contribuinte contesta o lançamento efetuado em seu nome pela autoridade fiscal e que é legítima a reclamação efetuada pelo contribuinte quanto ao lançamento do tributo conforme determina o Art. 312 da lei 2662/2006, não deixando de considerando o prazo legal previsto no Art. 332, assim vejamos:

Art. 312 O contribuinte poderá reclamar, no todo ou em parte contra lançamento de tributo ou ato de autoridade fiscal, relativo à matéria tributária.

Parágrafo Único. A reclamação será dirigida à autoridade lançadora ou responsável pelo ato.

[...]

Art. 332 O lançado ou autuado poderá impugnar a ação fiscal no prazo de 20(vinte) dias, contados da ciência do ato.

Deste modo, compulsando detidamente os autos do processo, observa-se que o requerente teve ciência da notificação em tempo hábil, de acordo com comprovante de recebimento, anexo ao processo as fls. 57, restando claro que sua impugnação fora INTEMPESTIVA, indo em desacordo com o que determina o caput do artigo 332, da Lei 2662/2006 – CTM, que assim estabelece: “*O lançado ou autuado poderá impugnar a ação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do ato.*”.

Nestas condições, ao protocolar o pedido de impugnação em 10/02/2020, não resta dúvidas que não devemos atender a solicitação da impugnante de que seja deferido o ato impugnado,



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ACÓRDÃO N.º 0015/2021

Julgado n.º 0015 – JIF – PML/2021.

PROCESSO N.º: 002424/2020 – IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE COBRANÇA AMIGÁVEL;

APENSO N.º.: 002471/2020 – SOLICITAÇÃO BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL;

Notificado: LEANDRO DE SOUZA

Notificante: MUNICÍPIO DE LINHARES

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN FIXO. NOTIFICAÇÃO PARA AVISO DE COBRANÇA AMIGÁVEL. FASE PROCEDIMENTAL DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. DEFESA INTEMPESTIVA. INOBSERVÂNCIA AS DETERMINAÇÕES TRIBUTÁRIAS. MÉRITO. ANÁLISE PREJUDICADA. CONSIDERAÇÕES. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima epigrafado, em que é notificado o Sr.º LEANDRO DE SOUZA e notificante o MUNICÍPIO DE LINHARES.

Acorda a Junta de Impugnação Fiscal do Município de Linhares/ES, por votação unânime pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação constante do **Processo n.º 002424/2019** nos termos do Art. 320, c/c caput do Art. 332 da Lei 2662/2006, mantendo-se integralmente os Tributos lançados em Dívida Ativa e cobrados através de Cobrança Amigável, nos termos do voto da Relatora (Suplente) Juliana Silva Massucatti.

Votaram com a Relatora, a membro Joana Virgília Lima Andrade Leal e o Presidente Milton José Alves Paraíso Filho.

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL do Município de Linhares/ES, em 08 de julho de 2021.

JULIANA SILVA MASSUCATTI

(MATRICULA: 9180)

RELATORA SUPLENTE

MILTON JOSÉ ALVES PARAÍSO FILHO
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO Nº.015-JIF-PML/2021.
ACÓRDÃO Nº. 015-JIF-PML/2021.

PAUTA: 01/07/2021.

JULGADO: 08/07/2021.

Relatora Suplente:

Ilm^a. Sr^a.: Juliana Silva Massucatti.

Presidente:

Ilm^o. Sr.: Milton José Alves Paraíso.

Secretária Executiva:

Ilm^a. Sr^a.: Maria Célia Pandolfi Calmon.

AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 002424/2020.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LINHARES – ES.

REQUERENTE: LEANDRO DE SOUZA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE COBRANÇA AMIGÁVEL.

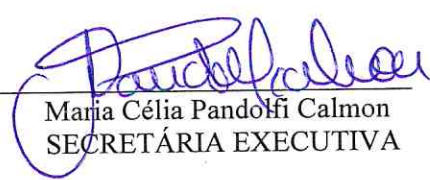
CERTIDÃO

Certifico que a Junta de Impugnação Fiscal - JIF do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Junta, por unanimidade, votou pela pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação constante do **Processo n.º 002424/2019** nos termos do Art. 320, c/c caput do Art. 332 da Lei 2662/2006, mantendo-se integralmente os Tributos lançados em Dívida Ativa e cobrados através de Cobrança Amigável, nos termos do voto da Relatora Suplente. O Presidente, Sr Milton José Alves Paraíso e a Membro Sr^a Joana Virgília L. A. Leal votaram com a Membro Relatora Suplente Juliana Silva Massucatti.

Linhares-ES, 08 de Julho de 2021.


Milton José Alves Paraíso
PRESIDENTE


Maria Célia Pandolfi Calmon
SECRETÁRIA EXECUTIVA